



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Diadema

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.
7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:		
PROTOCOLO/NÚMERO	NÚMERO DA SOLICITAÇÃO	
SPM2530381007	4514731	
DATA DA SOLICITAÇÃO		
08/08/2025		
DATA DE VALIDADE		
30/11/2025		

DADOS DA EMPRESA	
NOME EMPRESARIAL	CNPJ
WAEZLHOLZ BRASMETAL LAMINACAO LTDA	12.763.658/0001-34
NATUREZA JURÍDICA	Inscrição Municipal
Sociedade Empresária Limitada	
A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?	
Sim	
FORMA DE ATUAÇÃO	
Estabelecimento Fixo	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
RUA GOIAS, 501	
CANHEMA, Diadema - SP CEP: 09941690	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	31775.68

DADOS DA EMPRESA	
ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M²)	31775.68
ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS	
2424502 - Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	
6810202 - Aluguel de imóveis próprios	

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS	
Sede	

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA	
VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL	DATA DE EMISSÃO: 23/07/2025
TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 000001301603400	
RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:	
CNAE: 2424-5/02-Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	
Atividade Estabelecimento: Sim	
» Atividade permitida no local indicado desde que a edificação existente no imóvel esteja regularizado junto a Prefeitura atestados por um documento de regularização emitido pela Prefeitura ou mediante a apresentação de um Laudo Técnico assinado por um responsável técnico habilitado. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do Licenciamento.	
» Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 01, anexo à Lei Complementar nº 473/2010. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.	
» Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.	
» Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Habite-se, o Certificado de Conclusão de Obra, o Certificado de Regularidade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.	
» Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme Quadro 1, anexo à Lei Complementar nº 473/2019, bem como sejam obedecidas as normas das Leis 2436/2005 e 3339/2013 quanto a destinação de vagas para idosos, portadores de deficiência física e gestantes, e da Lei Complementar 59/1996 quanto ao dimensionamento das vagas de estacionamento e das áreas de circulação de veículos.	
» Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.	
» Em apartamentos residenciais e condomínios residenciais poderão ser desenvolvidas atividades de comércio e serviços desde que observados os parâmetros de incomodidade para uso residencial no que se refere aos ruídos, circulação de pessoas, etc., nos termos da legislação municipal e das regras estabelecidas pelo condomínio.	

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CNAE:

4612-5/00-Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

As atividades comerciais, industriais e de serviços que se instalarem nas zonas de uso predominantemente residencial ZRU, ZMC, SUC, SBD, EAO e SCA, desde que a legislação assim o permita, deverão se adequar aos mesmos padrões de incomodidade do uso residencial no que se refere a geração de ruído, trânsito de pedestres e veículos, poluição, etc., nos termos do estabelecido no artigo 274 §1º da Lei Complementar 473/2019

»

Atividade permitida no local indicado desde que a edificação existente no imóvel esteja regularizado junto a Prefeitura atestados por um documento de regularização emitido pela Prefeitura ou mediante a apresentação de um Laudo Técnico assinado por um responsável técnico habilitado. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do Licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Habite-se, o Certificado de Conclusão de Obra, o Certificado de Regularidade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme Quadro 1, anexo à Lei Complementar nº 473/2019, bem como sejam obedecidas as normas das Leis 2436/2005 e 3339/2013 quanto a destinação de vagas para idosos, portadores de deficiência física e gestantes, e da Lei Complementar 59/1996 quanto ao dimensionamento das vagas de estacionamento e das áreas de circulação de veículos.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

»

Atividade permitida para funcionamento exclusivo de escritório administrativo, possibilitando enquadramento no artigo 276, inciso I, da Lei Complementar nº 473/2008. Qualquer atividade produtiva, prestação de serviços, estoque, movimentação de cargas, ou realização de eventos deve ser realizada em estabelecimento diverso, devidamente licenciado para a atividade exercida no local.

»

Em apartamentos residenciais e condomínios residenciais poderão ser desenvolvidas atividades de comércio e serviços desde que observados os parâmetros de incomodidade para uso residencial no que se refere aos ruídos, circulação de pessoas, etc., nos termos da legislação municipal e das regras estabelecidas pelo condomínio.

CNAE:

6463-8/00-Outras sociedades de participação, exceto holdings

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que a edificação existente no imóvel esteja regularizado junto a Prefeitura atestados por um documento de regularização emitido pela Prefeitura ou mediante a apresentação de um Laudo Técnico assinado por um responsável técnico habilitado. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do Licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que havendo lotação superior a 100 (cem) pessoas, possua acomodações especiais para portadores de deficiência física na proporção de, no mínimo, 3% (três por cento) da lotação total, assim como condições de

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

acesso e circulação, conforme normas técnicas oficiais vigentes, nos termos do item 14.4.2 do anexo I, da Lei Complementar nº 59/1996 e alterações

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Habite-se, o Certificado de Conclusão de Obra, o Certificado de Regularidade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme Quadro 1, anexo à Lei Complementar nº 473/2019, bem como sejam obedecidas as normas das Leis 2436/2005 e 3339/2013 quanto a destinação de vagas para idosos, portadores de deficiência física e gestantes, e da Lei Complementar 59/1996 quanto ao dimensionamento das vagas de estacionamento e das áreas de circulação de veículos.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

»

Em apartamentos residenciais e condomínios residenciais poderão ser desenvolvidas atividades de comércio e serviços desde que observados os parâmetros de incomodidade para uso residencial no que se refere aos ruídos, circulação de pessoas, etc., nos termos da legislação municipal e das regras estabelecidas pelo condomínio.

CNAE:

6810-2/02-Aluguel de imóveis próprios

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que a edificação existente no imóvel esteja regularizado junto a Prefeitura atestados por um documento de regularização emitido pela Prefeitura ou mediante a apresentação de um Laudo Técnico assinado por um responsável técnico habilitado. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do Licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que havendo lotação superior a 100 (cem) pessoas, possua acomodações especiais para portadores de deficiência física na proporção de, no mínimo, 3% (três por cento) da lotação total, assim como condições de acesso e circulação, conforme normas técnicas oficiais vigentes, nos termos do item 14.4.2 do anexo I, da Lei Complementar nº 59/1996 e alterações

»

Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»

Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Habite-se, o Certificado de Conclusão de Obra, o Certificado de Regularidade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme Quadro 1, anexo à Lei Complementar nº 473/2019, bem como sejam obedecidas as normas das Leis 2436/2005 e 3339/2013 quanto a destinação de vagas para idosos, portadores de deficiência física e gestantes, e da Lei Complementar 59/1996 quanto ao dimensionamento das vagas de estacionamento e das áreas de circulação de veículos.

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

»

Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

»

Em apartamentos residenciais e condomínios residenciais poderão ser desenvolvidas atividades de comércio e serviços desde que observados os parâmetros de incomodidade para uso residencial no que se refere aos ruídos, circulação de pessoas, etc., nos termos da legislação municipal e das regras estabelecidas pelo condomínio.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO

NÚMERO DE LICENÇA

VALIDADE

26/08/2024

AVCB 0000721665

15/08/2027

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO

NÚMERO DE LICENÇA

DATA EMISSÃO

VALIDADE

LICENÇA

48007096

04/12/2023

30/11/2025

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Área construída declarada: 31.775,68(m²).
- » Atividades exercidas no local:
- » 2424-5/02-005 - Bobinas de aço-carbono, relaminadas; produção de
- » 2424-5/02-006 - Bobinas, chapas, fitas e tiras finas de aço carbono, a frio, não revestidas, relaminadas; produção de
- » 2424-5/02-007 - Chapas de aço ao silício, relaminadas; produção de
- » 2424-5/02-008 - Chapas de aço carbono, relaminadas; produção de
- » 2424-5/02-009 - Chapas de aço chumbadas, relaminadas; produção de
- » 2424-5/02-010 - Chapas de aço cromadas, relaminadas; produção de
- » 2424-5/02-013 - Chapas de ferro e aço zincadas, relaminadas; produção de
- » 2424-5/02-015 - Fitas de aço carbono, relaminadas; produção de
- » 2424-5/02-016 - Fitas de aços especiais, relaminadas; produção de
- » 2424-5/02-019 - Relaminados de ferro e aço, n.e.; produção de
- » 2424-5/02-023 - Tiras de aço carbono, relaminadas; produção de

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB
» 2424-5/02-024 - Tiras de aços especiais, relaminadas; produção de » 6810-2/02-003 - Aluguel de imóvel próprio » Trata-se de atividade artesanal que atende a TODOS os critérios abaixo? - Trabalho manual não industrializado; - Realizado por pessoa física, produtor rural ou pessoa jurídica; - A empresa não possui funcionários, a produção é realizada por uma única pessoa ou família; - A empresa deve ser enquadrada como ME, EPP ou MEI; - Não realiza produção em série ou em escala; - Não realiza a distribuição do produto para venda em pontos comerciais de terceiros, varejistas ou atacadistas; - Utiliza matéria prima oriunda da região; » Resposta: Não » Trata-se de CNPJ emitido para empresa constituída por uma única pessoa (sem funcionários) com a finalidade de prestação de serviços por contrato? » Serão desenvolvidas no local pretendido apenas atividades administrativas e comerciais, como escritório, representação comercial, showroom, etc.? (exceto postos de combustível e comercio atacadista de produtos químicos/inflamáveis) » No local será desenvolvida apenas a atividade de depósito de produto acabado, incluindo defensivos agrícolas (exceto depósito de produtos químicos ou de produtos inflamáveis estocados em tanques ou a granel)? » No local haverá apenas a distribuição de produto acabado, sem montagem ou fabricação de produtos (exceto postos de combustíveis e depósitos de produtos químicos)? » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais). » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1.Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas. MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO: » O presente Certificado está sendo concedido com base na Licença de Operação acima informada, em que constam as observações, condições de operação e exigências técnicas a serem cumpridas durante a validade do documento, e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal; Alterações na área ocupado pelo empreendimento, nos horário de funcionamento, combustíveis, atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas em novo licenciamento, nos termos do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
08/08/2025		2424-5/02 6810-2/02
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES: » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).		

Prefeitura de Diadema		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
08/08/2025		6810-2/02
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES: » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE

Prefeitura de Diadema		
08/08/2025		2424-5/02
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
PREFEITURA		
DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
27/08/2025	41152019	05/02/2026